



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste -
Coordenação de Análise Técnica**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****AIA Nº : 2090.01.0009049/2023-88****Documento SEI nº 99938276**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento (SLA 2823/2023)	2090.01.0009049/2023-88	URA NOR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ALESSANDRA FOLADOR		CPFJ: 752.151.959-00
Endereço: RUA DJALMA TORRES Nº 251 SALA 106		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38.610-036
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA BOM JESUS ALMAS E PEDRAS		Área Total (ha): 3.710,2084 hectares
Registro (Matrícula): nº 34.327, nº 34.328, nº 34.329, nº 34.330, nº 952, nº 950 e nº 1.307.		Município/UF: Unaí-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-CB6B.98AF.C2DE.4D03.995A.7F29.ADA2.6704		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un.
Supressão da cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo	6,8258	hectares
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	10,7407	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação			Área (ha)
Infraestrutura	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			17,5665
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	17,5665	Cerrado sentido restrito, Cerrado ralo e Cerradão	-	6,8258
		Matas ciliares	-	10,7407
Total:	17,5665			17,5665
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		1.325,0803	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		44,2723	m ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira - Gestora Ambiental/MASP 1364964-5 Elaine de Oliveira Brandão - Gestora Ambiental/MASP 1365146-8 Vistoria em 16/05/2024.				
9. VALIDADE				
Até <u>27 de setembro de 2027</u> .	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
TIPO DE INTERVENÇÃO	DATUM	FUSO	COORDENADA PLANA (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo <i>*(P) - polígonos autorizados</i>	SIRGAS 2000	23K	P1- 340211.92 m E	P1- 8201668.10 m S
			P2- 340559.07 m E	P2- 8201675.86 m S
			P3- 340687.67 m E	P3- 8201439.35 m S
			P4- 340898.85 m E	P4- 8201538.05 m S
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	P1- 340694.10 m E	P1- 8201524.15 m S
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 2823/2023.				

12. OBSERVAÇÃO

1- Conforme inventário florestal não há ocorrência de espécie florestal protegidas por legislação específica nas áreas autorizadas para intervenção ambiental.

2- A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

3- As espécies nobres a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria - não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 22/10/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99938276** e o código CRC **D88133B2**.